

Selbach/RS, 10 de junho de 2019.

PARECER JURÍDICO 024/2019

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2019, ORIGINÁRIO DO PODER LEGISLATIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH, ARTIGO 129, § Único, inciso II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, a Anteprojeto Resolução nº. 001/2019, que **“Dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Câmara de Vereadores do Município de Selbach, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e institui a Ouvidoria do Poder Legislativo.”**

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Selbach, e artigo 30, inciso I e artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Renan Pedro Knob
Assessor Jurídico
OAB-RS 84.781